

ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO XTERRA

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

**Artigo 1º** - O Instituto XTERRA, doravante designado simplesmente INSTITUTO, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembléia Geral, e pela legislação em vigor.

**Artigo 2º** - O INSTITUTO tem sua sede, foro e administração no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Octavio Correa nº 391, apartamento 02 (parte), bairro da Urca, CEP 22291-180.

**Parágrafo Primeiro** - Por decisão da Assembléia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

**Parágrafo Segundo** - O INSTITUTO poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

**Artigo 3º** - O INSTITUTO terá prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º** - O INSTITUTO tem por finalidades:

I. A concepção, promoção e realização de programas, projetos e eventos nas áreas esportiva, cultural e social.

II. A promoção do desporto, em especial nas denominadas categorias de base e do desporto de alto rendimento, inclusive com a realização de projetos esportivos enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo ao esporte.

III. A promoção da cultura, inclusive com a realização de projetos culturais enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura.

IV. O fortalecimento de projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação.

**Parágrafo Primeiro** - O INSTITUTO não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Segundo** - Ao INSTITUTO é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

**Artigo 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO:

I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, ou à portadores de deficiências físicas.

II. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

III. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

### Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades.

**Artigo 6º** - O INSTITUTO se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil;
- II. Comunguem com suas finalidades sociais;
- III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo;
- IV. Não tenham sido expulsos anteriormente do INSTITUTO;
- V. Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

**Parágrafo Segundo** - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto do INSTITUTO.
- II. Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO, devendo ser seus nomes aprovados, por maioria de votos, em Assembléia Geral.

**Artigo 7º** - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria do INSTITUTO.

**Parágrafo Único** - A Diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembléia Geral.

**Artigo 8º** - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
- II. Recurso à Assembléia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.


**Parágrafo Único** - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

### Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

**Artigo 9º** - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembléias Gerais;
- II. Propor a admjssão de novos associados;
- III. Acompanhar a gestão das atividades do INSTITUTO.

**Parágrafo Único** - Apenas os associados fundadores terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos eletivos do INSTITUTO.



**Artigo 10** - São deveres dos associados:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;
- III. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

### **CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11** - O INSTITUTO será administrado por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subseqüentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

#### **Seção I - Assembléia Geral**

**Artigo 12** - A Assembléia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único** - As decisões tomadas pela Assembléia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

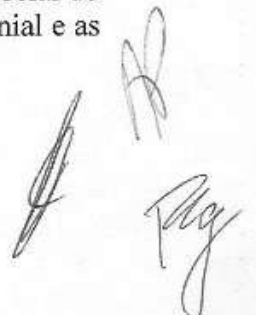
**Artigo 13** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO para o qual for convocada;
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Alterar o presente estatuto social;
- V. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO;
- VI. Aprovar as contas do INSTITUTO e o balanço patrimonial anual;
- VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria;
- VIII. Apreciar os relatórios da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Todas as deliberações da Assembléia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Artigo 14** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.
- II. À cada 3 (três) anos, para a eleição dos membros da Diretoria.



**Artigo 15** – A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

I. Pelo Presidente;

II. À qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo Primeiro** – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembléia Geral Extraordinária estão:

I. Reforma estatutária;

II. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III. Dissolução ou liquidação do INSTITUTO;

IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

**Parágrafo Segundo** – Todas as deliberações previstas neste artigo deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esses fins.

**Artigo 16** – A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo** - Os atos relativos a reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

## Seção II – Diretoria

**Artigo 17** - A Diretoria é o órgão de gestão e administração do INSTITUTO, sendo composta por dois Diretores, um dos quais será seu Presidente, eleitos em Assembléia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 18** - Compete à Diretoria:

I. Administrar o INSTITUTO, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembléia Geral;

II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

III. Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais;

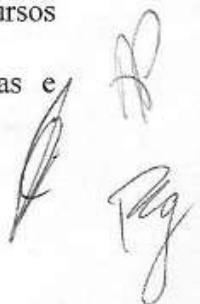
IV. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades;

V. Submeter à Assembléia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;

VI. Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do INSTITUTO;

VII. Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do INSTITUTO, incluindo a admissão e demissão de funcionários;

VIII. Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas, sub-programas e projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO.



RCPD 14  
04 02 10

**Artigo 19** - A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros, sendo suas reuniões presididas pelo Presidente do INSTITUTO.

**Parágrafo Único** - A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

**Artigo 20** - Compete ao Presidente:

- I. Administrar e representar o INSTITUTO perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembléia Geral;
- II. Convocar e presidir Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- III. Autorizar pagamentos e movimentação bancária;
- IV. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.

**Artigo 21** - Todo e qualquer documento emitido pelo ou em nome do INSTITUTO, incluindo cheques, demais documentos bancários e contratos, somente terão validade se assinados por um dos membros da Diretoria, isoladamente; ou, também isoladamente, por um procurador com poderes específicos.

**Parágrafo Único** - Os instrumentos de mandato serão firmados por instrumento particular, pelo Presidente, com firma reconhecida.

### Seção III - Conselho Fiscal

**Artigo 22** - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado facultativo que, quando instalado, será constituído por até 3 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição.

**Parágrafo Único** - A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembléia Geral.

**Artigo 23** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO.
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembléia Geral.
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do INSTITUTO.
- IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

**Artigo 24** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.





**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### **CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 25** – Constituem fontes de recursos do INSTITUTO:

**I.** As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.

**II.** As receitas patrimoniais.

**III.** A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

**IV.** A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.

**V.** Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.

**VI.** Recursos provenientes de projetos esportivos e culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo ao esporte e à cultura.

**VII.** Recursos provenientes da utilização de instalações físicas que o INSTITUTO vier a possuir, incluindo a prestação de serviços atinentes às suas finalidades.

**VIII.** Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Primeiro** – As rendas, bens e direitos do INSTITUTO serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

**Parágrafo Segundo** – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

**Artigo 26** – O patrimônio do INSTITUTO poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

**Artigo 27** – No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social.

**Artigo 28** - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO coincide com o ano civil.

#### **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

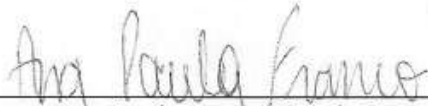
**Artigo 29** - O INSTITUTO será dissolvido por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei, observadas as disposições do parágrafo segundo do artigo 15.

**Parágrafo Único** – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.



**Artigo 30** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei, e serão submetidos à homologação da primeira Assembléia Geral que se realizar.

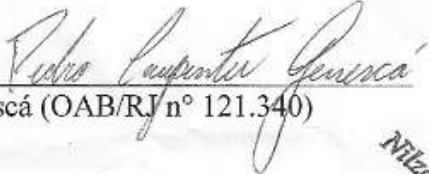
O presente Estatuto foi objeto de aprovação, em votação unânime, pela Assembléia Geral de Fundação do Instituto XTERRA, realizada às 10:00, do dia 26 de janeiro de 2010, na Rua Octavio Correa nº 391, apartamento 02, bairro da Urca, Rio de Janeiro – R.J.



Ana Paula Esequiel Laia Franco



João Paulo Teixeira da Costa

Visto do Advogado:   
Pedro Carpenter Genescá (OAB/RJ nº 121.340)

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.  
239054 - INSTITUTO XTERRA

20100201043149  
RGU22046

04/02/2010  
Emol: 79,47 Adic: 11,89 Metua: 9,07

  
D Oficial

Nílea Pinheiro  
Oficial

